ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N° 2.182 DE 22 DE MAIO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.182 DE 22 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.174, DE 19 DE JANEIRO DE 2023, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.637, DE 12 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, *caput*, e art. 39, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- Art. 1º Ao cargo de Vice-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ceará- Mirim, criado pela Lei Municipal n.º 2.174, de 19 de janeiro de 2023, compete:
- I substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências; II propor planos de trabalho;
- III assessorar a Presidência; e
- IV praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo/Financeiro:
- a) elaboração dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;
- b) subscrição de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do CEARÁ-MIRIM-PREVI;
- c) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares:
- d) cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao CEARÁ-MIRIM-PREVI;
- e) dar ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior.
- Art. 2º Compete ao Diretor de Consignados do Instituto de Previdência Municipal deCeará-Mirim:
- I autorizar a formalização dos empréstimos entre o tomador de empréstimos e oCEARÁ-MIRIM-PREVI;
- II supervisionar as atividades e as aplicações de recursos do RPPS relacionados à carteira de investimentos no segmento de empréstimos consignados, observando as normativas vigentes;
- III subsidiar a Diretoria de Investimentos na elaboração da Política de Investimentos quanto à aplicação de recursos do RPPS no segmento de empréstimos consignados;
- IV desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas por regulamento ou por seu superior, em sua área de atuação.
- Art. 3º Compete ao Subdiretor de Consignados do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim:
- I substituir o Diretor de Consignados em seus impedimentos e ausências; e
- II assessorar o Diretor de Consignados.

Art. 4º O art. 98 da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 98
I - o Presidente é o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças da Administração Pública Direta do Município e o seu suplente é o Secretário Municipal de Administração;

- IV 01 (um) representante da Administração Pública Direta do Município, cuja nomeação e exoneração caberá ao Prefeito Municipal dentre os segurados do "CEARÁ-MIRIM-PREVI", dotados de estabilidade funcional;
- V 01 (um) representante da Câmara de Vereadores, cuja nomeação e exoneração caberá ao seu Presidente, dentre os segurados do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" ocupantes de cargo em provimento efetivo no Poder Legislativo local, dotados de estabilidade funcional
- § 3° Os membros eleitos do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição.
- § 4° Os membros eleitos terão o seu respectivo suplente, assim considerados os candidatos que obtiveram a segunda maior votação entre as suas representações.

- § 7º Os membros do Conselho de Administração receberão a título de retribuição pecuniária, por reunião ordinária de que participarem, o valor de 01 (um) jeton equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitando-se a 1 (uma) reunião ordinária por mês, e eventuais reuniões extraordinárias não ensejarão ao pagamento de jeton." (NR)
- Art. 5° O art. 103 da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 103.

- § 2º O mandato de cada membro será de 3 (três) anos, vedada a reeleição, recebendo a título de retribuição pecuniária por reunião ordinária de que participarem o valor de 01 (um) jeton equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e eventuais reuniões extraordinárias não ensejarão ao pagamento de jeton.....
- § 5º As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez a cada mês, podendo haver reuniões extraordinárias desde que haja convocação prévia pelo seu Presidente e suas decisões serão tomadas mediante maioria de votos dos presentes, observado o quórum mínimo de dois.

....." (NR)

- Art. 6° O art. 110 da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 110. O titular do cargo de Presidente será substituído em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, pelo Vice- Presidente, que, durante o período de substituição, receberá a remuneração atribuída ao Presidente." (NR)
- Art. 7º Ao art. 118 da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, fica incluído o inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art. 118.

- XIII substituir o Presidente e o Vice-Presidente ou substituir a ambos, nas hipóteses de ausências." (NR)
- Art. 8º O inciso XI do art. 120 da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120
XI - substituir o Diretor Administrativo/Financeiro, nas hipóteses de ausências;
" (NR)
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, 22 de maio de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA Prefeito

Publicado por: Marcílio Bartolomeu Silva e Souza Código Identificador:8DD9346C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/05/2023. Edição 3037a A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/